



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

LEITURA EM EXPEDIENTE

DE 10/12/24

~~+ Prazo 10/12/2024~~

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 19/2024

"Dispõe sobre: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"."

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ARAÇARIGUAMA para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 252.645.555,18 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) para a Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Compõe esta Lei os seguintes anexos:

- I. DETALHAMENTOS DA ESTRUTURA E VALORES DE RECEITA E DESPESA;**
- II. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;**
- III. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;**
- IV. ANEXO VII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA;**
- V. ANEXO VIII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA DESPESA;**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	80.933.285,55
Receitas de Contribuições	7.217.500,00
Receita Patrimonial	2.990.200,00
Receita de Serviços	4.600,00
Transferências Correntes	145.053.216,63
Outras receitas Correntes	1.360.700,00
SUBTOTAL	R\$ 237.559.502,18

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	14.075.000,00
SUBTOTAL	R\$ 14.075.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	500,00
Alienação de Bens	20.500,00
Transferências de Capital	990.053,00
SUBTOTAL	R\$ 1.011.053,00
TOTAL	R\$ 252.645.555,18

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

01 – Câmara Municipal	10.450.000,00
02 – Prefeitura Municipal	223.209.555,18
03 – Instituto Municipal de Seguridade Social	18.986.000,00
TOTAL	R\$ 252.645.555,18

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	10.450.000,00
04 – Administração	28.373.500,0
05 – Defesa Nacional	4.500,00
06 – Segurança Pública	5.263.000,00
08 – Assistência Social	11.647.500,00
09 – Previdência Social	16.986.000,00
10 – Saúde	52.711.800,00
12 – Educação	79.834.333,26
13 – Cultura	2.731.000,00
15 – Urbanismo	22.071.803,00
16 – Habitação	1.053.000,00
17 – Saneamento	25.500,00
18 – Gestão Ambiental	2.328.000,00
20 – Agricultura	12.500,00
22 – Indústria	1.577.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.871.500,00
28 – Encargos Especiais	10.804.618,92
99 – Reserva de Contingência	3.900.000,00
TOTAL	R\$ 252.645.555,18

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Orçamento da Seguridade Social	81.345.300,00
--------------------------------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Orçamento Fiscal	171.300.255,18
TOTAL	R\$ 252.645.555,18

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada pelo artigo 3º desta Lei, nos termos da Legislação vigente;

IV. Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e excesso de arrecadação e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, em 10 de dezembro de 2024.


EDMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente COFC


ADEMÁRIO JESUS MENDES
Relator COFC


MÁRIO SANTOS
Membro COFC